



Bruxelas, 18.6.2020
COM(2020) 240 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

{SWD(2020) 108 final}

ANEXO

Informações que devem constar do relatório de acompanhamento a que se refere o artigo 6.º

1. Estimativa dos custos adicionais. Devem ser fornecidas informações sobre cada produto que beneficia da taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo. As autoridades portuguesas devem preencher o quadro 1 com, pelo menos, as seguintes informações, caso estejam disponíveis. As informações fornecidas no quadro devem ser suficientes para determinar se existem custos adicionais que aumentem o custo dos produtos fabricados localmente em comparação com os produzidos noutros locais.

Quadro 1.

	MADEIRA (euros)	AÇORES (euros)	Notas ²
Preço da cana-de-açúcar (por 100 kg)			
Preço do maracujá (por 100 kg)			
Preço da lima (por 100 kg)			
Preço do álcool (por hlap ³ - líquido de impostos)			
Custos de transporte (por kg)			
Outros custos ¹			

Notas sobre o quadro:

1. Fornecer informações sobre os custos relativos à água, à energia e aos resíduos, os custos suportados no caso de estabelecimentos múltiplos e outros custos pertinentes.
2. Fornecer informações sobre todas as especificações e os esclarecimentos subjacentes aos métodos de cálculo.
3. Hectolitros de álcool puro.

2. Outras subvenções As autoridades portuguesas devem preencher o quadro 2 para cada região, mencionando todas as outras medidas de auxílio e de apoio destinadas a fazer face aos custos adicionais de funcionamento suportados pelos operadores económicos ligados ao estatuto ultraperiférico das regiões da Madeira e dos Açores.

Quadro 2.

Medida de auxílio/de apoio ¹	Período ²	Setor visado ³	Montante do orçamento em EUR ⁴	Despesas anuais em EUR (2019-2024) ⁵	Parte do orçamento imputável à compensação dos custos adicionais ⁶	Número estimado de empresas beneficiárias ⁷	Notas ⁸
---	----------------------	---------------------------	---	---	---	--	--------------------

[lista]							
---------	--	--	--	--	--	--	--

Notas sobre o quadro:

- (1) Indicar a designação e o tipo de medida.
- (2) Fornecer informações sobre os anos abrangidos pela medida.
- (3) Fornecer informações relativamente às medidas orientadas para o setor.
- (4) Fornecer informações sobre o orçamento global da medida e sobre as fontes de financiamento.
- (5) Fornecer informações sobre as despesas efetivas anuais no período de referência (2019-2024), se disponíveis.
- (6) Fornecer uma estimativa aproximada, em % do orçamento global.
- (7) Fornecer estimativas aproximadas, se disponíveis.
- (8) Fornecer observações e esclarecimentos.

3. Impacto no orçamento público. As autoridades portuguesas devem preencher o quadro 3, indicando o montante total estimado (em EUR) do imposto não cobrado devido aos diferenciais de tributação.

Quadro 3.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Perda de receitas fiscais						

4. Impacto no desempenho económico global. As autoridades portuguesas devem preencher o quadro 4 para cada região, fornecendo quaisquer dados que demonstrem o impacto da redução dos impostos especiais sobre o consumo no desenvolvimento socioeconómico das regiões. Os indicadores exigidos no quadro referem-se ao desempenho do setor apoiado, em comparação com o desempenho geral da economia da Madeira e da economia dos Açores. Se não estiverem disponíveis alguns dos indicadores, devem ser incluídos dados alternativos sobre o impacto no desempenho económico global que permitam a análise do impacto socioeconómico.

Quadro 4.

	Ano ²	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Notas ³
Valor acrescentado bruto regional								
- No setor apoiado ¹								
Emprego regional geral								
- No setor apoiado ¹								
Número de produtores ativos								

- <i>No setor apoiado¹</i>							
Índice do nível de preços – Portugal continental							
Índice do nível de preços da região							
Número de turistas da região							

Notas sobre o quadro:

- (9) Fornecer informações sobre os produtores de rum, licores e aguardentes.
(10) As informações podem não estar disponíveis para todos os anos indicados.
(11) Fornecer observações e esclarecimentos considerados pertinentes.

5. Especificações do regime. As autoridades portuguesas devem preencher o quadro 5 para cada produto e para cada uma das regiões da Madeira e dos Açores.

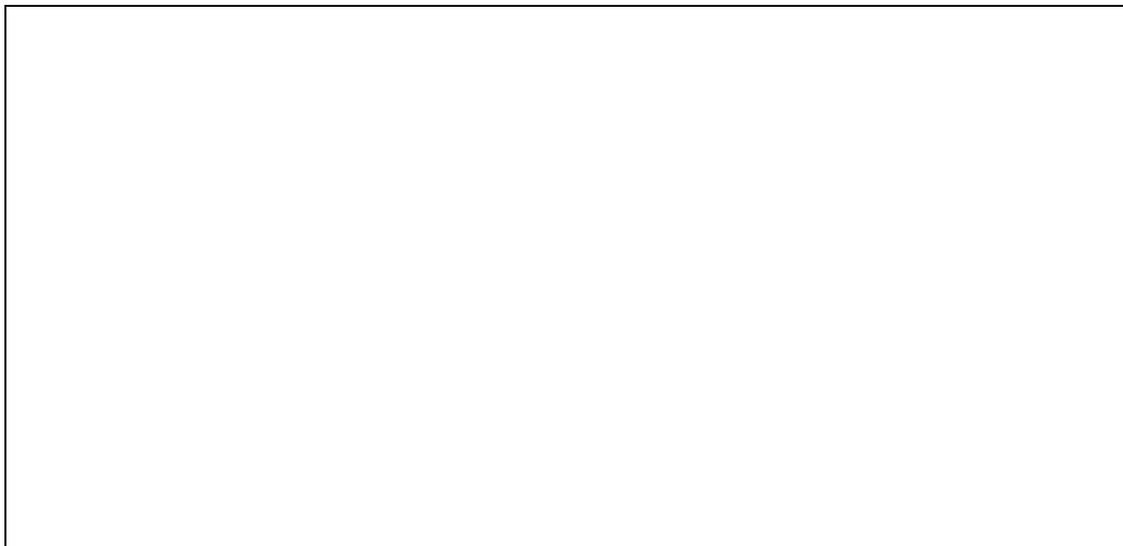
Quadro 5.

Quantidade (em hl ¹)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Produção de licores						
Produção de aguardentes						
Produção de rum						
Licores expedidos para Portugal continental						
Licores expedidos para outros Estados-Membros						
Licores exportados para países terceiros						
Aguardentes expedidas para Portugal continental						
Aguardentes expedidas para outros Estados-Membros						
Aguardentes exportadas para países terceiros						
Rum expedido para Portugal continental						
Rum expedido para outros Estados-Membros						
Rum exportado para países terceiros						

Notas sobre o quadro:

1. Hectolitros de álcool puro.

6. Irregularidades: As autoridades portuguesas devem fornecer informações sobre quaisquer investigações de irregularidades administrativas, nomeadamente em matéria de evasão fiscal ou de contrabando, no contexto da aplicação da autorização. Devem igualmente fornecer informações pormenorizadas, incluindo, pelo menos, informações sobre a natureza do processo, o seu valor e duração.



7. Queixas. As autoridades portuguesas devem fornecer informações sobre se as autoridades locais, regionais ou nacionais receberam quaisquer queixas relativas à aplicação da autorização, por parte de beneficiários ou não beneficiários.

